



**LEI Nº 928, DE 05 DE MARÇO DE 2024.**

**“DENOMINA AS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 E 14 DO LOTEAMENTO JARDINS DO ALTO, NO MUNICÍPIO DO ASSÚ”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Ficam denominadas as Ruas Projetadas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 do Loteamento Jardins do Alto, no Município do Assú de conformidade com a planta em anexo:

**I. RUA PROJETADA: 01 – RUA LETICIA CORSINO DE MELO;** ao Norte, frente, com via publica av. Dr. Ezequiel Epaminondas da Fonseca Filho; ao Sul, fundos, com Espolio de Terezinha Wanderley de Sá Leitão; ao Oeste, lado esquerdo, com Espolio de João de Sá Leitão; ao Leste, lado direito, com Espolio de Astério Barbosa Tinoco;

**II. RUA PROJETADA: 02 – RUA DAS AZALEIAS;** ao Norte com a Rua Carolina Wanderley; ao Sul com a Área verde do loteamento; ao Leste com as Quadras 02, 07, 09, 11, 13, 15, 16, terrenos que não pertence ao empreendimento e conjuntos de casas no bairro Frutilândia; ao Oeste com as Quadras 03,04, 05, 06, 08, 10, 12, 14, 17, 18, 19 e área institucional do loteamento;

**III. RUA PROJETADA 03 – RUA JOSÉ RIBAMAR FERREIRA;** ao Norte com a Quadra A; ao Sul com A Quadra B; ao Leste com espolio de Astério Barbosa Tinoco; ao Oeste com Espolio de João de Sá Leitão;

**IV. RUA PROJETADA 04 – RUA DAS BEGÔNIAS;** ao Norte com a Quadra 04; ao Sul com a Quadra 05; ao Leste com a Quadra 02; ao Oeste com área não pertencente ao Loteamento;



**V. RUA PROJETADA 05 – RUA DAS CALÊNDULAS;** ao Norte com as Quadras 01, 02, 05; ao Sul com a área verde e lagoa de água pluviais pertencentes ao Loteamento; ao Leste com área não pertencente ao Loteamento; ao Oeste com o área não pertencente ao Loteamento;

**VI. RUA PROJETADA 06 – RUA RAILDA BORGES DE SOUZA MORAIS;** ao Norte com a Quadra D; ao Sul com a Quadra E; ao Leste com o Espolio de Astério Barbosa Tinoco; ao Oeste com o Espolio de João de Sá Leitão;

**VII. RUA PROJETADA 07 – RUA DAS CRAVINAS;** ao norte com a Quadra 06 e 07; ao Sul com a Quadra 08 e 09; ao Leste com área não pertencente ao Loteamento; ao Oeste com área não pertencente ao Loteamento;

**VIII. RUA PROJETADA 08 – RUA DAS CINERÁRIAS;** ao Norte com as Quadras 08 e 09; ao Sul com Quadras 10 e 11; ao Leste com área não pertencente ao Loteamento; ao Oeste com o área não pertencente ao Loteamento;

**IX. RUA PROJETADA 09 – RUA RICARDO ARAÚJO DOS SANTOS;** ao Norte com as Quadras 08 e 09; ao Sul com Quadras 10 e 11; ao Leste com área não pertencente ao Loteamento; ao Oeste com o área não pertencente ao Loteamento;

**X. RUA PROJETADA 10 – RUA DOS CRAVOS;** ao Norte com as Quadras 12 e 13; ao Sul com Quadras 14 e 15; ao Leste com área não pertencente ao Loteamento; ao Oeste com o área não pertencente ao Loteamento;

**XI. RUA PROJETADA 11 – RUA IDILIA NATALIA LOPES;** ao Norte com as Quadras 14 e 15; ao Sul com Quadras 16, 17 e área verde; ao Leste com área não pertencente ao Loteamento; ao Oeste com o área não pertencente ao Loteamento;

**XII. RUA PROJETADA 12 – RUA DAS GARDÊNIAS;** ao Norte com a Quadra 17; ao Sul com a Quadra 18; ao Leste com área não pertencente ao Loteamento; ao Oeste com o área não pertencente ao Loteamento;



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**  
Secretaria Municipal de Governo  
ASSÚ – TERRA DA POESIA

---

**XIII. RUA PROJETADA 13 – RUA DAS ÍRIS;** ao Norte com a Quadra 18; ao Sul com a Quadra 19; ao Leste com casas do Conjunto Frutilândia; ao Oeste com o área não pertencente ao Loteamento;

**XIV. RUA PROJETADA 14 – RUA DO HIBISCO;** ao Norte com a Quadra 19; ao Sul com Quadras 10 e 11; ao Leste com casas do Conjunto Frutilândia; ao Oeste com o área não pertencente ao Loteamento.

**Art. 2º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, 05 de março de 2024.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**